

### Conversão de Julgamento em Diligência

Pregão Eletrônico nº. 001.2021.001

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos.

Recorrente: Glória Farma Distribuidora Eireli

Recorridas: BS Distribuidora Hospitalar Eireli e Loger Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Eireli

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe, instituídos pela Portaria nº. 44 de 01 de dezembro de 2020, nos autos do processo acima epigrafado, tona público o que segue:

A empresa **GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.436.883/0001-30, apresentou intenção de recurso e, posteriormente, as razões recursais, no que tange à habilitação das empresas **BS Distribuidora Hospitalar Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.910.616/0001-96, e **Loger Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Eireli**, inscrita do CPF sob o nº. 27.600.270/0001-90, sob as alegações de que ambas as recorridas teriam excedido o limite legal de faturamento, para fins de enquadramento nas prerrogativas da Lei Complementar 123/2006 e, desta forma, não poderiam disputar itens exclusivos para a participação de Empresas de Pequeno Porte. A Recorrente juntou ao petítório, espelhos de Portais da Transparência de diversas municipalidades, inclusive de outros Estados, através dos quais foi possível verificar o excesso aqui discutido.

Intimadas para apresentação das Contrarrazões, houve manifestação apenas da empresa BS Distribuidora Hospitalar Eireli, que mencionou a duplicidade de dados contida nos documentos arrolados pela Recorrente, fato que contribuiu para a soma questionada, bem como discorreu sobre os dados do Balanço Patrimonial do exercício de 2019, dentro dos parâmetros exigidos pela Lei Complementar 123/2006.

Tanto as Razões Recursais, quanto as Contrarrazões, foram publicadas no Diário Oficial do Município, tendo me vista a impossibilidade da juntada documental no Portal de Compras Governamentais- COMPRASNET.

São os fatos, no que há de essencial.

Diante do exposto, sem mais delongas, e diante do que nos diz o art. 3º, § 9º e 9ºA, converto o Julgamento em Diligência, a fim de notificar as empresas Loger Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Eireli, inscrita do CPF sob o nº. 27.600.270/0001-90 e BS Distribuidora Hospitalar Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.910.616/0001-96, a apresentarem os Balanços Patrimoniais referentes ao Exercício 2020, no prazo de 03 (três) dias úteis,

contados a partir de 16/03/2021 (dezesseis de março de dois mil e vinte e um), a fim de que esta Comissão possa fazer uma análise mais precisa dos fatos aqui narrados.

São Cristóvão, 12 de março de 2021.

**Thayse Ribeiro Santana de Assis**  
Pregoeira